

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF

PROJETO DE LEI Nº 1.754, DE 2003

Estabelece sanções para os pais ou responsáveis de menores abandonados nas ruas, e dá outras providências.

Autor: Deputado CARLOS NADER

Relator: Deputado GERALDO RESENDE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre deputado Carlos Nader, torna obrigatória a internação de pais de menores abandonados encontrados nas ruas, durante quatro meses, em centros especializados em reeducação de casais, além da prestação de serviço comunitário, pelo período de seis meses a um ano, a ser cumprido em instituições voltadas ao cuidado de crianças e adolescentes.

Estabelece, ainda, que, durante o período de internação, serão ministrados cursos sobre paternidade responsável e planejamento familiar, a serem organizados em conjunto pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Educação. Do conteúdo dos referidos cursos, obrigatoriamente, constarão tópicos acerca de métodos contraceptivos, informações sobre mortalidade materna decorrente de práticas abortivas, gravidez de alto risco, na forma prevista na proposição em comento.

Ademais, assevera que, aos infratores reincidentes, serão aplicadas as penas do art. 224 do Código Penal Brasileiro, além da sanção civil de perda da guarda dos menores e pátrio poder.

Por fim, prescreve que todo município com mais de cem mil habitantes deverá dispor de centros especializados em reeducação de casais e que os municípios que contarem com Centros Integrados de Educação Pública (CIEP's), Centros Integrados de Apoio à Criança (CIACs) ou instituição equivalente, deverão instalar os mencionados centros especializados para abrigar os adultos infratores, durante a internação. Os recursos para adoção das medidas preconizadas advirão dos Municípios, dos Estados e da União.

Justifica a proposta pela necessidade de sanção da paternidade irresponsável, que hoje leva os menores a viverem nas ruas, tornando-os alvos de ações violentas, quer como autores, quer como vítimas das drogas e da prostituição. Alega que, no período de internação, existirá a oportunidade de serem adotadas ações positivas referentes ao planejamento familiar, que considera tema fundamental para reestruturação dessas famílias.

Ao ser apreciado na Comissão de Educação e Cultura, foi rejeitado unanimemente, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Professora Raquel Teixeira.

Nesta Comissão de Seguridade Social e Família, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Louvável a iniciativa do nobre deputado Carlos Nader na busca de soluções para o grave problema dos menores de rua abandonados, cujo número cresce em proporções assustadoras nas grandes cidades brasileiras. A grande quantidade de crianças nos sinais de trânsito, a pedir-nos insistenteamente uma moeda ou que compremos os doces que nos oferecem “só para ajudar”, está transformando o Brasil, “país do futuro”, no país do futuro incerto, do passado triste, da infância desvalida.

A Constituição Federal criou um sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, materializado com a edição da Lei nº 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente. No entanto, muito ainda temos a caminhar para tornar efetiva a proteção dos seus direitos fundamentais pelo Estado, pela família e pela sociedade, mormente em relação aos menores que vivem nas ruas, desprotegidos, vítimas freqüentes dos atos de violência que resultam em morte, dos maus-tratos e da prostituição infantil.

É fato que muitos pais não exercem a paternidade responsável, não prestam a assistência devida a seus filhos, expondo-os desde cedo às agruras da vida nas ruas. No entanto, não vislumbramos a internação dos responsáveis por menores abandonados em Centros Especializados em Reeducação de Casais, a serem criados pelo Poder Público, durante quatro meses, além da prestação de serviços à comunidade, como a medida adequada para coibir o incentivo à permanência nas ruas.

Entendemos que as causas do aumento do número de crianças que vivem nas ruas vão além do incentivo dos pais para que lá permaneçam. Na maioria das vezes, os menores advêm de lares desestruturados, cujos pais ou estão desempregados ou não conseguem, mesmo com sua labuta, prover o mínimo necessário para dar uma vida digna à sua família. Para reverter esse quadro, faz-se necessária ação conjunta do Estado e da sociedade civil organizada, no sentido de criar condições favoráveis à mudança das condições de vida familiares.

É oportuno assinalar que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA já contempla mecanismos que, se efetivamente aplicados, são capazes de coibir as ações dos pais ou responsáveis no sentido de estimular a permanência nas ruas das crianças e dos adolescentes, preocupação relevante da proposta em discussão.

O projeto de lei em exame também prevê que, durante o período de internação, os pais infratores sejam submetidos a cursos intensivos sobre paternidade responsável e planejamento familiar. Sobre o assunto, temos a destacar que, mesmo se concordássemos com a criação dos centros de reeducação, tal proposta não poderia prosperar, tendo em vista o disposto no art. 226, § 7º, da Lei Maior, que veda qualquer forma coercitiva de

planejamento familiar, imposta por instituições públicas ou privadas, ressaltando que o planejamento familiar é livre decisão do casal.

Diante do exposto, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1.754, de 2003.

Sala da Comissão, em de 2004.

Deputado GERALDO RESENDE
Relator